



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Corregedoria Nacional
do Ministério Público

RELATÓRIO E PROPOSIÇÕES

Correição Ordinária nos Órgãos de
Controle Disciplinar do Ministério Público
do Estado do Acre

Abril/2021

SUMÁRIO

I - RELATÓRIO	3
I.1 - DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS.....	3
I.2 - DA CORREGEDORIA-GERAL E DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS.....	4
I.3 - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE DISCIPLINAR.....	9
II - PROPOSIÇÕES AO(À) PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA	13
II.1 - DETERMINAÇÕES.....	13
II.2 – RECOMENDAÇÕES.....	13
III - PROPOSIÇÕES AO(À) CORREGEDOR(A)-GERAL	14
III.1 – DETERMINAÇÕES.....	14
III.2 - RECOMENDAÇÕES	14
IV - ENCAMINHAMENTO	14
V - CONSIDERAÇÕES FINAIS	14

I - RELATÓRIO

A Corregedoria Nacional do Ministério Público tem como principal múnus o controle da atuação ministerial de modo a aperfeiçoar a atuação dos membros em áreas essenciais à sociedade, bem como a garantir o cumprimento dos deveres transcritos na Constituição Federal, o que inclui a verificação do funcionamento e regularidade das atividades desenvolvidas.

Neste sentido, a Corregedoria Nacional publicou a Portaria CNMP-CN nº 23, de 15/03/2021, no Diário Oficial da União do dia 17/03/2021, edição nº 51, seção 1, página 269, que instaurou o procedimento de correição ordinária nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado do Acre (MPAC), quais sejam, Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ), Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e Corregedoria-Geral (CGMP).

A execução da correição ordinária ocorreu conforme seu planejamento e foi realizada, de forma remota, no período de 19 a 20/04/2021, com três membros na equipe correicional: Alessandro Santos de Miranda - coordenador da Coordenadoria de Correições e Inspeções da Corregedoria Nacional e procurador regional do Trabalho (MPT/DF); Vera Leilane Mota Alves de Souza – coordenadora substituta e promotora de justiça (MPBA); e Marco Antonio Santos Amorim – membro auxiliar e promotor de justiça (MPMA).

Registre-se que, além do preenchimento dos termos eletrônicos de correição, foram encaminhados à CGMP perguntas complementares visando a esclarecer pontos descritos naqueles documentos.

No âmbito da Corregedoria Nacional foi autuado o Procedimento de Correição Elo nº 1.00355/2021-03 para organização de documentos e acompanhamento das determinações e recomendações constantes do relatório propositivo, cujos anexos compõem-se dos termos eletrônicos de correição preenchidos pela PGJ (inclusive quanto aos órgãos colegiados), pela CGMP e pelos membros integrantes desse órgão, bem como pelo relatório da equipe correicional, com documentação.

I.1 - DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Durante a correição, a Procuradora de Justiça Katia Rejane de Araujo Rodrigues exercia a função de PGJ do MPAC.

A PGJ tem suas atribuições disciplinares definidas nos artigos 49, 197, 203, 209, 225, 229 da Lei Complementar Estadual nº 291/2014 (Lei Orgânica do MPAC) e nos Regimentos Internos dos Órgãos Colegiados (Resolução CPJ nº 06/2017 e Resolução CSMP nº 011/2016). O CPJ e o CSMP também têm suas atribuições em matéria disciplinar nos referidos diplomas legais.

A PGJ, o CPJ e o CSMP possuem acesso remoto aos procedimentos finalísticos dos órgãos sob sua fiscalização disciplinar por intermédio do Sistema de Automação da Justiça do MPAC (SAJ/MP), mediante senha pessoal e *login*. De igual modo, os procedimentos da área meio, neles incluídos os disciplinares relativos aos membros, tramitam por meio eletrônico, também via sistema SAJ/MP.

Não há indicação dos termos e prazos prescricionais nos procedimentos disciplinares sob responsabilidade da PGJ. Segundo informado no termo de correição eletrônico, uma vez que os procedimentos são eletrônicos, a secretaria dos órgãos colegiados mantém sob seus cuidados planilha específica para acompanhamento e controle do prazo prescricional.

Destaca-se a importância da atualização dos dados prescricionais no processo disciplinar, em especial considerando a última causa interruptiva da prescrição com o fim de evitar sua incidência, seja utilizando funcionalidades do sistema de gestão processual (SAJ/MP), seja por via de certidões, seja por outros meios.

Nos últimos cinco anos não se operou a prescrição da pretensão punitiva em procedimento disciplinar que estivesse pendente de manifestação da PGJ, do CPJ ou do CSMP.

Os procedimentos disciplinares são decididos no âmbito do CSMP, com recurso administrativo ao CPJ. Desta forma, após confirmação da decisão que aplicou a penalidade, sobrevindo o trânsito em julgado administrativo, os autos são encaminhados ao PGJ para cumprimento da determinação, com a conseqüente expedição do ato de aplicação da penalidade, de cujo conteúdo é dado ciência ao processado, à sua defesa técnica, à CGMP, à Diretoria de Gestão de Pessoas e PGGAI para conhecimento e providências próprias, sem prejuízo da publicação no DEMPAC, salvo no caso de determinação de sigilo dos autos, nos termos da Resolução CNMP nº 173/2017 e artigo 207 da LOMPAC.

Durante a visita correicional não havia procedimento disciplinar definitivamente decidido que estivesse pendente de aplicação de sanção pela PGJ.

Nos últimos cinco anos foi ajuizada uma ação para perda de cargo (tramitada sob SAJ/TJ nº 1001057-42.2017.8.01.0000 e perante o CNMP sob o nº 1.00998/2016-44) decorrente de procedimento disciplinar ajuizada em desfavor de membro, cuja data do ajuizamento foi 18/07/2017 e que resultou na extinção da ação sem resolução de mérito.

Não foram ajuizadas ações para cassação de aposentadoria decorrentes de procedimento disciplinar em desfavor de membro do MPAC nos últimos cinco anos.

Não houve cursos recentes de capacitação específica para membros e servidores dos órgãos colegiados ou disciplinares quanto aos assuntos afetos às atividades disciplinares, correicionais, entre outros. Registre-se que durante a entrevista correicional a PGJ manifestou o interesse do MPAC de promover tais cursos de capacitação. Já são realizados cursos para os membros que participam das comissões disciplinares de servidores.

O PGJ informou, no termo eletrônico de correição, que os dados dos procedimentos disciplinares sob responsabilidade da PGJ e dos órgãos colegiados são inseridos e atualizados no Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar - SNI-ND (Resolução CNMP nº 136/2016), havendo duas servidoras responsáveis pela alimentação do sistema.

I.2 - DA CORREGEDORIA-GERAL E DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Durante a correição, o Procurador de Justiça Celso Jerônimo de Souza exercia a função de Corregedor-Geral do MPAC.

A Corregedoria-Geral do MPAC tem suas atribuições definidas no artigo 27 da Lei Complementar nº 291, de 29/12/2014 (Lei Orgânica), a qual dispõe sobre a organização, atribuições e estatuto do MPAC, bem como no artigo 9º de seu Regimento Interno (Resolução CPJ nº 03/2015).

As funções de promotores-corregedores eram exercidas por três membros vitaliciados (artigo 26 da LOMPAC).

No período da correição o órgão disciplinar contava com o apoio administrativo de dez servidores. O corregedor-geral relatou que esse número é insuficiente para as demandas da CGMP, sendo necessário mais dois servidores, além do fato de o secretário-geral poder atuar em regime de dedicação exclusiva, conforme previsto no artigo 26, § 2º, da LOMPAC (informação complementar prestada pela CGMP). Relatou-se, ainda, que as instalações físicas, o mobiliário e dos equipamentos de informática são adequados.

Todos os procedimentos internos da CGMP tramitam em meio eletrônico pelo Sistema de Automação da Justiça (SAJ/MP), o qual também permite acesso remoto aos procedimentos finalísticos dos órgãos sob fiscalização da Corregedoria-Geral.

Houve curso prático recente de capacitação específica para membros e servidores da CGMP sobre processo administrativo disciplinar.

A CGMP exerce controle sobre outras atividades finalísticas dos órgãos sob sua fiscalização (atendimentos, reuniões etc.) consultando o sistema SAJ/MP ou por ocasião das atividades correicionais, considerando que os membros são orientados a lançar no sistema todos os atos procedimentais e não procedimentais praticados.

Os atendimentos ao público são registrados. A Ouvidoria tem sido um importante órgão de interlocução entre o cidadão e o MP e, depois, remete os documentos informativos à CGMP.

Constatou-se que o quadro atual do MPAC é de 81 membros providos (além de 91 cargos vagos), sendo 18 procuradores de justiça (dos quais três cargos estavam vagos), 79 promotores de justiça de entrância final (havia 25 cargos vagos), 25 promotores de justiça de entrância inicial (com 23 cargos vagos) e 50 promotores de justiça substitutos (havia 40 cargos vagos).

Havia três membros em estágio probatório na data da correição.

A LOMPAC trata do estágio probatório nos artigos 149 e seguintes, com duração de dois anos. No mesmo sentido, tem-se o Regimento Interno da CGMP (artigo 52 e seguintes da Resolução CPJ nº 03/2015); a Resolução CSMP nº 03/2016 (Regulamento do Estágio Probatório); e a Instrução Normativa CGMP nº 01/2019.

A CGMP realiza eletronicamente o acompanhamento do período probatório, o qual é dividido em quatro fases: prosseguimento, permanência, confirmação e vitaliciamento. Ao final de cada semestre avaliativo os trabalhos escritos, judiciais e extrajudiciais do membro são avaliados pelos promotores-corregedores, que elaboram parecer circunstanciado e o submetem ao corregedor-geral para homologação. Em seguida, os autos são encaminhados ao CSMP para deliberação.

Esse acompanhamento é realizado a cada seis meses, sendo que, ao final, o membro recebe cópia do parecer dos promotores-corregedores e da decisão do corregedor-geral. Foi informado,

ainda, que a CGMP recebe todo o material produzido pelos membros em período de prova a cada dez dias.

Há controle das causas suspensivas de vitaliciamento e o fluxo do procedimento para impugnação ao vitaliciamento está previsto nos artigos 151 e 152 da LOMPAC.

Registrou-se que, em 2019 o corregedor-geral impugnou o vitaliciamento de promotor de justiça substituto, cuja pretensão foi acolhida, à unanimidade, pelo CSMP em 2020. Atualmente, o feito encontra-se no CPJ em grau recursal. Constatou-se que o aludido procedimento disciplinar encontra-se com tramitação regular.

Há previsão normativa sobre a realização de, no mínimo, dez sessões de julgamento no plenário do Tribunal do Júri ao longo do biênio de prova, consoante dispõe o Regulamento do Estágio Probatório. O desempenho é avaliado pelos promotores-corregedores ao final de cada fase. A CGMP realiza o acompanhamento do membro em estágio probatório nas primeiras sessões, sob a supervisão de um membro mais experiente.

A CGMP participa do curso de formação dos membros em estágio probatório, sendo que o conteúdo programático é definido por resolução do CSMP e ministrado pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF).

A disciplina da atividade fiscalizatória dos membros do MPAC encontra referências na Lei Complementar nº 291/2014 (artigo 190 e seguintes); no Regimento Interno da CGMP (artigo 104 e seguintes); e na Instrução Normativa CGMP nº 02/2019.

As correções ordinárias são realizadas pela CGMP para verificar a regularidade do serviço, a eficiência, a pontualidade, o exercício das funções, o cumprimento dos deveres do cargo e a conduta pública e particular dos membros da instituição. A CGMP realizará, no curso do mandato, correções e inspeções ordinárias em, respectivamente, pelo menos 50% das promotorias e procuradorias de justiça (artigo 193 da LOMPAC).

As correções extraordinárias serão realizadas de ofício pelo órgão correicional e por determinação dos órgãos da Administração Superior (artigo 194 da LOMPAC).

As inspeções extraordinárias serão realizadas pela CGMP quando houver fatos que as justifiquem, independentemente de prévia designação. As inspeções ordinárias em procuradorias de justiça serão realizadas pelo corregedor-geral (artigos 192 e 193 da LOMPAC).

A CGMP publica, no mês de outubro de cada ano, o calendário de correções e inspeções do ano subsequente, utilizando-se como critério a indicação de unidades que estão há mais tempo sem receber a atividade correicional.

Assim, são correicionadas/inspeccionadas as unidades (procuradorias e promotorias de Justiça), nos termos do artigo 27, IX, “a”, “b” e “c”, da Lei Orgânica do MPAC.

Os aspectos avaliados nas correções e inspeções são, entre outros: publicidade do ato; análise do acervo judicial e extrajudicial pelo sistema informatizado; produção mensal; instalações da unidade ministerial (espaço físico, segurança, mobília, equipamentos de informática etc.); levantamento patrimonial; organização administrativa da procuradoria ou promotoria de justiça (pastas obrigatórias); quadro de servidores; expediente forense; atendimento ao público; atuação

qualitativa do membro, mediante avaliação dos trabalhos produzidos; experiências inovadoras; residência na comarca; porte de arma; exercício do magistério; exercício da advocacia; declaração dos bens, dentre outros pontos.

Também são correicionadas as procuradorias de justiça. Neste caso, as correições e inspeções também não devem ser limitadas no seu campo de cognição, com exame preponderante da regularidade administrativa dos serviços de distribuição e devolução de processos.

Assim, partindo-se da premissa de que o CNMP não estabelece distinção entre os cargos das promotorias e os das procuradorias de justiça, a realização de correições nestes cargos também se mostra importante, levando-se a efeito, além do exame da regularidade administrativa dos serviços de distribuição e devolução de processos, a adequação do número de processos recebidos e, nos termos da Recomendação CNMP nº 57/2017, a análise qualitativa dos trabalhos, principalmente: priorização do trabalho institucional nas causas socialmente mais relevantes; interação com os membros que atuam nas diversas instâncias jurisdicionais, inclusive entre as áreas cível, criminal e as especializadas na defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, bem como com as diversas unidades do Ministério Público brasileiro, especialmente em demandas urgentes, complexas e de maior repercussão social; atuação proativa e eficiente com a prática de atos extrajudiciais e judiciais adequados, tais como: a) o comparecimento às sessões de julgamento para as quais estiver designado, inclusive como substituto; b) a provocação e participação nas sessões de conciliação e mediação; c) a entrega de memoriais; d) a realização de sustentações orais; e) a interposição de recursos; dentre outros.

A Resolução CNMP nº 149/2016 dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de correições e inspeções no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados e institui o Sistema Nacional de Correições e Inspeções (SCI) no âmbito do CNMP.

A CGMP do MPAC informou, no termo eletrônico de correição, que a alimentação, atualização e homologação dos dados no sistema SCI ocorrem manualmente por servidor lotado no órgão.

A Coordenadoria de Inovações (COI) da Corregedoria Nacional, após extração de dados do SCI, informou a existência de membros e unidades do MPAC sem correição há mais de três anos.

Tão logo informada, a CGMP apresentou, em documento que segue anexo, esclarecimentos acerca dos dados informados pela COI, no qual foi apontado que algumas unidades relatadas ainda não foram instaladas ou foram desinstaladas, de modo que teriam procedido à retificação dos dados no SCMMP, excluindo estas unidades.

Foi informado, também, que os procuradores de justiça foram correicionados no prazo assinalado pelo CNMP.

Quanto às unidades, foram apresentadas justificativas, dentre elas: a ausência de distribuição de procedimentos em virtude de vacância temporária de procuradoria de justiça; unidades não correicionáveis; promotoria de substituição sem atribuição e a realização de correição no período solicitado, pendente de aprovação do CSMP. Neste caso, necessária a atualização do sistema tão logo aprovado o relatório pelo referido órgão colegiado.

Quanto aos membros constantes na lista, a CGMP informou que: parte deles vinha sendo acompanhada por meio de procedimento de estágio probatório, sendo sujeitos a avaliações de seis em

seis meses; há membros legalmente afastados; há membros correicionados no prazo, porém com pendência de aprovação do relatório pelo CSMP; e membros que exercem atividade em promotoria de substituição. Neste caso, em que pese a menção de correição da unidade nos últimos três anos, necessária também a correição dos membros com o fim de cumprir integralmente a resolução sobre o tema.

Assim, registra-se a importância das correições também em membros, de forma periódica, com o fim de analisar a atuação específica de cada, nos termos da resolução CNMP nº 149/2016.

A respeito do controle feito pela CGMP do acúmulo do exercício das funções ministeriais com o exercício do magistério pelos membros, nos moldes da Resolução CNMP nº 73/2011, há obrigatoriedade de comunicação, pelos membros do MPAC, das atividades de magistério desenvolvidas em estabelecimentos de ensino público ou privado, bem como de atualização periódica dos dados.

Em relação ao controle externo da atividade policial (Resolução CNMP nº 20/2007), os promotores de justiça com atribuição na matéria o realizam fiscalizando as delegacias de polícia e quartéis da Polícia Militar mediante vistorias *in loco*. Nos prazos assinalados pelas normativas, os membros produzem os respectivos relatórios, os quais são encaminhados ao CNMP após validação pela CGMP.

Há acompanhamento das interceptações telefônicas (Resolução CNMP nº 36/2009), sendo que os membros com atribuição criminal encaminham, mensalmente, relatório à CGMP que, por sua vez, totaliza os dados e os remete ao CNMP.

Acerca do acompanhamento das inspeções em estabelecimentos prisionais (Resolução CNMP nº 56/2010); das fiscalizações em unidades de cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade (Resolução CNMP nº 67/2011); e das inspeções dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes (Resolução CNMP nº 71/2011), os promotores de justiça com atribuição na matéria realizam inspeções *in loco* e, nos prazos assinalados pelas normativas, elaboram os respectivos relatórios, os quais são encaminhados ao CNMP após validação pela CGMP.

Também são realizados pela CGMP: atualização dos registros em assentos funcionais, fazendo constar as ocorrências da vida funcional, a entrega dos relatórios e documentos de apresentação obrigatória, as avaliações recebidas por ocasião de correições e inspeções, além dos títulos capazes de atestar o mérito intelectual e cultura jurídica do membro, dentre outros.

Ainda, são expedidos atos, portarias e recomendações; pronunciamento opinativo nas autorizações para residência fora da comarca (artigo 2º da Resolução CNMP nº 26/2007); e relatório anual do órgão disciplinar.

Há participação da CGMP na construção e no acompanhamento da implementação do planejamento estratégico pelas procuradorias e promotorias de justiça.

Quanto à manifestação da CGMP nos procedimentos administrativos relacionados à definição da distribuição e à redistribuição de atribuições, ao aperfeiçoamento estrutural das promotorias e aos critérios de substituição ou cumulação de funções, não há previsão normativa. Entretanto, o corregedor-geral, na qualidade de membro do CPJ, participa dos debates no âmbito daquele colegiado sobre as aludidas matérias, com exceção dos critérios de substituição/cumulação de funções, cuja competência administrativa está reservada à PGJ.

Os processos de provimento derivado - promoção e remoção - estão normatizados pela Lei Complementar nº 291/2014, a qual disciplina a promoção e a remoção por merecimento (artigo 153 e seguintes). Em complemento à legislação específica, foi editada a Resolução CSMP nº 10/2016, a qual define critérios objetivos para aferição do merecimento.

I.3 - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE DISCIPLINAR

O regime disciplinar do Ministério Público acreano é regido pelos artigos 208 e seguintes de sua Lei Orgânica, bem como pelos artigos 135 e seguintes do Regimento Interno da CGMP.

As espécies de procedimentos investigatórios prévios são reclamação disciplinar e sindicância. Como espécies de procedimentos disciplinares tem-se o processo administrativo disciplinar.

Verificou-se que há indicação dos termos e prazos prescricionais nos procedimentos disciplinares eletrônicos em trâmite nos órgãos colegiados do MPAC (Resolução CNMP nº 68/2011), embora referidos prazos não estejam atualizados em consonância com os marcos interruptivos. Entretanto, não há essa indicação nos processos em trâmite na CGMP.

Ressalta-se a importância da atualização dos dados prescricionais no processo disciplinar, em especial considerando a última causa interruptiva da prescrição, seja utilizando funcionalidades do sistema de gestão processual (SAJ/MP), onde se localizam os dados do processo, por via de certidões, seja por outros meios.

Foi informado pela PGJ que, nos últimos cinco anos, foram decididos os seguintes procedimentos disciplinares pelo CSMP, com aplicações de sanções tais como suspensões e advertência: PAD nº 10.2018.00000081-4 (data de instauração: 09/06/2020; resultado: suspensão de 45 dias); PAD nº 10.2019.00000026-2 (data de instauração: 11/03/2019; resultado: suspensão de 30 dias); PAD nº 10.2019.00000033-0 (data de instauração: 30/04/2019; resultado: advertência); PADs nºs 10.2016.00000057-2 e 09.2016.00000194-0 (data de instauração: 18/03/2015; data da decisão do PGJ: 23/03/2016; resultado: suspensão de 30 dias).

Da mesma forma, foi informado pela PGJ que, nos últimos cinco anos, foram decididos os seguintes procedimentos disciplinares pelo CPJ: PAD nº 10.2018.00000081-4 (data de instauração: 09/10/2018; resultado: suspensão de 45 dias); PAD nº 10.2019.00000026-2 (data de instauração: 11/03/2019; resultado: suspensão de 30 dias); PAD nº 10.2019.00000033-0 (data de instauração: 30/04/2019; resultado: advertência); PADs nºs 10.2016.00000057-2 e 09.2016.00000194-0 (data de instauração: 18/03/2015; resultado: suspensão de 30 dias).

Foram analisados todos os procedimentos que tramitam nos órgãos disciplinares do MPAC:

a) Processo nº 10.2020.00000063-0, em tramitação na CGMP: não foi localizada informação sobre o prazo prescricional na portaria de instauração (houve informação complementar fornecida pela CGMP no sentido de que não há processos disciplinares em autos físicos); processo tramitando sob sigilo; resta, para sua conclusão, a oitiva de uma testemunha de defesa e do interrogatório do membro processado; com as ressalvas feitas acima, o procedimento encontra-se com tramitação regular;

b) Processo nº 10.2021.00000012-2, em tramitação na CGMP: não foi localizada, na portaria de instauração, os termos e prazos de prescrição (informação complementar fornecida pela CGMP no sentido de que não há processos disciplinares em autos físicos); resta, para sua conclusão, a oitiva de testemunhas; foi localizado despacho de prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos (em 30/03/2021, à página 238 - (informação complementar fornecida pela CGMP)); com as ressalvas feitas acima, o procedimento encontra-se com tramitação regular;

c) Processo nº 10.2019.00000099-5, em tramitação no CSMP: procedimento com tramitação regular; há indicação da prescrição na capa do processo; foi decretado sigilo; há certidão de lançamento no Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar (SNI-ND), do CNMP; a CGMP propõe a pena de suspensão pelo prazo de 90 dias; no dia 08/02/2021 foi requerida, pelo relator, pauta para julgamento; segundo certidão expedida pela secretaria dos órgãos colegiados, o feito estava pautado para julgamento no dia 12/04/2021, não havendo notícias nos autos de que tenha se realizado; durante a entrevista correicional informou-se que o julgamento foi iniciado, inclusive com formação de maioria na votação, mas como houve pedido de vista por um dos conselheiros, a sessão de continuação foi remarçada para o dia 07/05/2021;

d) Processo nº 10.2020.00000052-9, em tramitação no CSMP: procedimento com tramitação regular nos órgãos disciplinares; há indicação do prazo prescricional na capa do processo; foi decretado sigilo; há certidão de lançamento no Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar (SNI-ND), do CNMP; o procedimento foi arquivado pela CGMP, com expedição de recomendação; o membro recorreu da decisão na parte em que expede a recomendação que acompanha o arquivamento; o processo foi cadastrado como PAD, embora trate-se de reclamação disciplinar e, nessa condição, tenha sido arquivado; no dia 11/03/2021 foi requerida, pelo relator, pauta para julgamento; segundo certidão expedida pela secretaria dos órgãos colegiados, o feito encontrava-se aguardando o retorno do relator de suas férias regulamentares;

e) Processo nº 10.2019.00000034-0, em tramitação no CSMP: procedimento com tramitação regular; há indicação do prazo prescricional na capa do processo; foi decretado sigilo; há certidão de lançamento no Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar (SNI-ND), do CNMP; na CGMP foi requerida a absolvição e o encaminhamento do feito ao CSMP; no dia 19/01/2021 foi requerida, pelo relator, pauta para julgamento; segundo certidão expedida pela secretaria dos órgãos colegiados, o feito estava pautado para julgamento no dia 12/04/2021, não havendo notícias nos autos de que tenha se realizado; na entrevista correicional foi informada a remarcação da sessão de julgamento para o dia 07/05/2021;

f) Processo nº 10.2019.00000035-1, em tramitação perante o CPJ: na capa consta indicação do prazo prescricional, contudo, este não foi atualizado com os marcos interruptivos subsequentes, como a decisão do CSMP, por exemplo; pela CGMP foi proposta pena de suspensão pelo prazo de 30 dias; o CSMP manteve a pena aplicada ao membro; houve recurso administrativo e, segundo informado na entrevista correicional, houve julgamento com aplicação da pena de suspensão;

g) Processo nº 10.2019.00000023-0, em tramitação no CPJ: na capa consta indicação do prazo prescricional, contudo este não foi atualizado com os marcos interruptivos subsequentes, como a decisão do CSMP, por exemplo; pela CGMP foi proposta pena de suspensão pelo prazo de 45 dias; o CSMP manteve o tipo de penalidade (suspensão), mas reduziu para 40 dias; houve recurso administrativo, estando o feito concluso para julgamento previsto para 29/03/2021; procedimento com tramitação regular nos órgãos disciplinares; segundo informado na entrevista correicional, o julgamento foi suspenso por decisão judicial proferida em mandado de segurança impetrado pelo membro.

Constatou-se que a Corregedoria local realiza o lançamento no Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar (SNI-ND), do CNMP, tão logo autuado o procedimento, certificando nos autos a alimentação do sistema.

Verificou-se, também, que a Lei Complementar do MPAC prevê que os procedimentos disciplinares contra membros correrão em segredo até sua decisão final, restringindo o acesso aos autos a pessoas específicas, como segue:

Art. 208. A apuração das infrações disciplinares será feita mediante processo administrativo disciplinar, realizada de forma sigilosa.

Art. 215. A sindicância será processada na Corregedoria Geral do Ministério Público e terá como sindicante o Corregedor-Geral. (...)

§ 4º A sindicância terá caráter reservado e deverá ser concluída dentro de trinta dias, a contar da instalação dos trabalhos, prorrogável por igual prazo, mediante despacho fundamentado do sindicante.

O Regimento Interno da CGMP reproduz as regras sobre sigilo em seus artigos 20, VII; 81, § 7º; 99, § 1º; 135; 144, § 2º; e 150. Não obstante, foi informado por esta que o CSMP, a partir da provocação do Corregedor-Geral, aprovou o Enunciado nº 03, de 16/12/2019, conferindo interpretação do citado artigo 208 da LOMPAC conforme a Constituição Federal, nos seguintes termos:

“Os julgamentos do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Acre, inclusive dos processos de natureza disciplinar, em regra, são públicos, em obediência aos artigos 37 e 93, IX e X, da Constituição da República c/c art. 2º da Resolução nº 173/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, de modo que o sigilo reportado pelo art. 208, caput, da Lei Complementar Estadual nº 291/2014 seja mantido tão somente até que se cumpra a parte final do disposto no § 2º, do artigo 209, da mesma Lei”.

Importante salientar que a Administração Pública é regida pelos princípios da publicidade e da transparência de seus atos e, apenas em hipóteses excepcionais, a Constituição da República e a legislação infraconstitucional permitem a decretação do sigilo dos atos. Desta feita, a regra da publicidade também se aplica aos procedimentos administrativos e sobre seus respectivos julgamentos, nos termos do disposto no artigo 93, X, da Constituição Federal.

Considerando que a existência, por si só, de um processo administrativo disciplinar não justificaria a imposição de seu sigilo¹ e diante da possível inconstitucionalidade do dispositivo legal mencionado, entende-se necessário dar ciência ao procurador-geral da República para a tomada das medidas cabíveis visando à alteração normativa, de modo que os processos administrativos disciplinares obedeçam à regra da publicidade.

Ainda, a Resolução CNMP nº 78/2011 instituiu o Cadastro de Membros do Ministério Público, que compreende informações pessoais e funcionais dos membros e das unidades ministeriais. O artigo 5º da referida resolução atribuiu à Corregedoria-Geral a homologação semestral dos dados inseridos no aludido sistema.

1 - COSTA. José Armando da: *Processo Administrativo Disciplinar: Teoria e Prática*. 6ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010. pag. 56-57.

A Corregedoria local informou, no termo eletrônico de correição, que a alimentação, atualização e homologação dos dados no SCMMP ocorrem manualmente por servidor lotado no órgão.

Durante a correição, a Coordenadoria de Inovações da Corregedoria Nacional verificou algumas inconsistências na alimentação do cadastro do sistema SCMMP, especialmente no que se refere à grafia dos nomes; cargos informados e matrículas dos membros, conforme documento que segue anexo a este relatório.

Tão logo cientificada, a CGMP informou que, quanto ao erro de grafia, referia-se à acentuação. No que se refere à divergência quanto aos cargos informados, relatou haver falha no sistema do CNMP e que entrou em contato com servidor deste para solucionar a questão. Quanto aos dados de matrícula, relatou que, atualmente, está implementando o sistema SIGA e que o Portal da Transparência está alimentado no formato anterior, o que será corrigido com a implementação do referido sistema. Pontuou, ainda, que todas as inconsistências apontadas pela Corregedoria Nacional com relação aos dados do Portal da Transparência serão objeto de comunicação formal ao Comitê Gestor do Portal da Transparência do MPAC para correção.

Durante a entrevista correicional, a unidade informou que os dados do SCMMP estavam atualizados e que as pendências se referiam às informações do Portal da Transparência.

Observa-se a necessidade de manter atualizados os dados do SCMMP em consonância com os dados apresentados no Portal da Transparência, sendo necessário, ainda, que os dados de grafia, incluindo acentuação, sejam retificados pelos órgãos responsáveis. Ademais, faz-se necessário o ajuste dos dados quanto aos cargos dos membros tão logo a inconsistência na execução do sistema por parte do CNMP seja corrigida.

O Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar (SNI-ND) deve compreender dados sobre todos os procedimentos de natureza disciplinar e correlatos instaurados em desfavor de membros nas diversas unidades do Ministério Público, cabendo à Corregedoria-Geral zelar pela correta inserção dos dados (artigo 5º da Resolução CNMP nº 136/2016).

A CGMP do MPAC informou, no termo eletrônico de correição, que a alimentação, atualização e homologação dos dados no SNI-ND ocorrem manualmente por servidor lotado no órgão.

O relatório extraído pela Coordenadoria de Inovações da Corregedoria Nacional (em anexo) informou os procedimentos em trâmite nos órgãos disciplinares do MPAC. Verificou-se que os procedimentos listados pela unidade encontravam-se registrados no SNI-ND. Entretanto, observou-se que os dados de cadastro dos procedimentos que tramitavam nos órgãos colegiados, em especial as datas de conclusão e prescrição, não estavam atualizados.

Sobre este ponto, cumpre destacar que a Lei Complementar nº 291/2014, bem como o Regimento Interno da CGMP (artigo 172, §3º), preveem que interrompe a prescrição a instauração de PAD, com a expedição da portaria e a decisão condenatória. Observou-se que, quando sobrevém decisão do órgão colegiado, não há atualização do prazo prescrição no SNI-ND.

Destaca-se a importância do cadastro no SNI-ND no momento da atuação no órgão de origem para que se tenha conhecimento da existência de procedimento. Ademais, é imprescindível a atualização constante dos procedimentos no SNI-ND para que este reflita a realidade local dos

procedimentos disciplinares, contendo as datas de conclusão e prescrição atualizadas. É necessário, do mesmo modo, que os procedimentos constantes no SNI-ND reflitam aqueles que efetivamente tramitam nos sistemas locais, nos termos do artigo 2º da Resolução CNMP nº 136/2016.

Acrescenta-se, ainda, que é de responsabilidade dos órgãos da Administração Superior que praticam os atos sujeitos a registro zelarem pela correta inserção dos dados no sistema SNI-ND. À CGMP, além de inserir os dados dos procedimentos sob sua responsabilidade, cabe, também, instar os demais órgãos internos a mantê-lo atualizado, nos termos do §2º do artigo 4º c/c artigo 5ª da Resolução CNMP nº 136/2016.

Por fim, a CGMP informou, como experiências inovadoras, a edição do Manual de Atividade Correcional; a elaboração do Guia de Processos Disciplinares; bem como a edição dos primeiros enunciados do Órgão Disciplinar. Também foi realizada a atualização do seu Regimento Interno.

Considerando as constatações realizadas e as informações colhidas durante a correição ordinária nos Órgãos de Controle Disciplinar do MPAC realizada pela Corregedoria Nacional, consubstanciadas nos termos eletrônicos e no relatório da equipe correcional (com documentos), bem como na fundamentação acima descrita, propõe-se ao Plenário do CNMP as seguintes determinações e recomendações.

II - PROPOSIÇÕES AO(À) PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA

II.1 - DETERMINAR:

II.1.1 - que, na qualidade de presidente dos órgãos colegiados do MPAC, mantenha atualizados os dados do sistema SNI-ND do CNMP (Resolução CNMP nº136/2016);

II.1.2 - que, na qualidade de presidente dos órgãos colegiados, faça constar os prazos prescricionais nos procedimentos disciplinares sob a responsabilidade daqueles, considerando a última causa interruptiva da prescrição, com o fim de evitar sua incidência, fazendo constar essa funcionalidade no sistema de gestão dos procedimentos disciplinares;

II.1.3 - que providencie a homogeneização das bases de dados do Portal da Transparência e do Sistema Nacional de Cadastro de Membros no que se refere à sua esfera de atuação.

Com relação às determinações acima elencadas, fixa-se o prazo de 60 dias para que o(a) procurador(a)-geral de justiça informe à Corregedoria Nacional as medidas adotadas.

II.2 - RECOMENDAR:

II.2.1 - que implemente o sistema de envio de informações (*webservice*) com o fim de viabilizar a remessa das informações exigidas pela Resolução CNMP nº 78/2011 (Cadastro de Membros do Ministério Público);

II.2.2 - que promova regularmente cursos de capacitação aos membros e servidores dos Órgãos de Controle Disciplinar sobre temas afetos às atividades disciplinares e correcionais, entre outros.

Com relação às recomendações acima elencadas, fixa-se o prazo de 60 dias para que o (a) procurador(a)-geral de justiça informe à Corregedoria Nacional as medidas adotadas.

III - PROPOSIÇÕES AO(À) CORREGEDOR(A)-GERAL

III.1 - DETERMINAR:

III.1.1 - que passe a instar periodicamente os demais órgãos internos a atualizarem os dados no Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar (SNI-ND), bem como a zelarem pela sua correta inserção (artigo 5º da Resolução CNMP nº 136/2016);

III.1.2 - a realização de correição periódica em todos os membros (promotores e procuradores de justiça), a cada três anos, nos termos do artigo 1º da Resolução CNMP nº 149/2016, observando-se eventual prazo inferior disciplinado pela legislação local;

III.1.3 - que faça constar os prazos prescricionais nos procedimentos disciplinares sob a responsabilidade da Corregedoria-Geral, considerando a última causa interruptiva da prescrição, com o fim de evitar o afastamento da pretensão punitiva em razão da incidência da prescrição;

III.1.4 - que providencie a homogeneização das bases de dados do Portal da Transparência e do Sistema Nacional de Cadastro de Membros no que se refere à sua esfera de atuação.

Com relação às determinações acima elencadas, fixa-se o prazo de 60 dias para que o (a) corregedor(a)-geral informe à Corregedoria Nacional as medidas adotadas.

III.2 - RECOMENDAR:

III.2.1 - que, durante o biênio de prova, acompanhe a participação dos membros em estágio probatório nas sessões plenárias do tribunal do júri, com eventual avaliação presencial.

Com relação à recomendação acima elencada, fixa-se o prazo de 60 dias para que o(a) corregedor(a)-geral informe à Corregedoria Nacional as medidas adotadas.

IV - ENCAMINHAMENTO

Encaminhe-se cópia deste relatório propositivo ao procurador-geral da República para ciência da possível inconstitucionalidade dos artigos 208 e 215, §4º, da Lei Orgânica do MPAC (c/c artigos 20, VII; 81, § 7º; 99, § 1º; 135; 144, § 2º; e 150 do Regimento Interno da CGMP), solicitando a tomada das medidas cabíveis visando à alteração normativa, de modo que os processos administrativos disciplinares obedeçam à regra da publicidade.

V - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Juntem-se no Sistema Elo (CNMP) o presente relatório e, como documentos anexos: a) o relatório da equipe correicional; b) os termos de correição; c) os documentos apresentados pela

Coordenadoria de Inovação da Corregedoria Nacional; d) os documentos apresentados pela Procuradoria-Geral de Justiça e pela Corregedoria-Geral do MPAC.

Por fim, cabe consignar a total colaboração dos membros e servidores do MPAC para o êxito das atividades da Corregedoria Nacional, o que facilitou a coleta e compreensão dos dados e a elaboração do presente relatório propositivo. Todos se dispuseram a fornecer as informações solicitadas e os meios materiais necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

A Corregedoria Nacional agradece, também, a inestimável colaboração, o empenho e a dedicação dos membros auxiliares e servidores do CNMP.

Brasília/DF, 28 de junho de 2021.

(Assinado digitalmente)
RINALDO REIS LIMA
Corregedor Nacional do Ministério Público